



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

09 FEV. 2026

1º SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 024/2026

INDICAMOS A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA FETAL, PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

BRENDO BRAGA – Republicanos, RODRIGO MATTERAZZI Republicanos, e vereadores abaixo assinados com assento nesta Casa, de conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Alei Fernandes, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde, **versando sobre a necessidade da obrigatoriedade da realização de exames de Ecocardiograma Fetal, pela Rede Municipal de Saúde, no município de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, a presente indicação propõe a obrigatoriedade da oferta do exame de Ecocardiograma Fetal para todas as gestantes atendidas pela Rede Municipal de Saúde de Sorriso-MT, como parte integrante do protocolo de pré-natal;

Considerando que, as cardiopatias congênitas são a principal causa de mortalidade infantil por malformação e a segunda causa de óbitos em bebês no Brasil. O ecocardiograma fetal permite o diagnóstico preciso de anomalias na estrutura e na função do coração do feto, muitas vezes não detectadas no ultrassom morfológico de rotina;

Considerando que, o diagnóstico precoce é o diferencial entre a vida e a morte. Bebês com cardiopatias graves precisam de intervenção imediata após o nascimento. Ao realizar o exame durante a gestação, a Secretaria Municipal de Saúde pode organizar a transferência da gestante para centros de alta complexidade antes do parto, garantindo que o bebê nasça em um ambiente com UTI Neonatal e equipe de cardiologia pediátrica disponível;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o Art. 196 da Constituição Federal. Garantir o acesso a exames diagnósticos de alta precisão no pré-natal é cumprir com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurando o nascimento sadio e o desenvolvimento harmonioso;

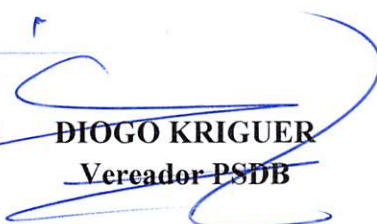
Considerando que, o diagnóstico precoce, salva vidas, solicitamos que o Poder Executivo Municipal analise a viabilidade técnica e financeira para a inclusão deste exame nos protocolos municipais, razão pela qual se faz necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2026.


BRENDO BRAGA
Vereador Republicanos



RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos


DARCIGONÇALVES
Vereador MDB


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB

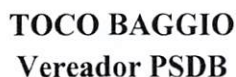

EMERSON FARIAS
Vereador PL

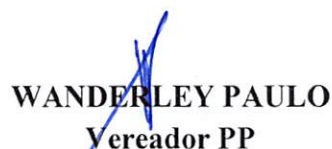

GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


ADIR CUNICO
Vereador NOVO


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


WANDERLEY PAULO
Vereador PP